

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Deontologia odontológica

ÉTICA ODONTOLÓGICA: PARA ONDE DEVEMOS OLHAR EM BUSCA DE SOLUÇÕES?

Ethics in dentistry: where should we look for solutions?

Gustavo Barbalho Guedes EMILIANO¹, Mário Marques FERNANDES² e Thiago Leite BEAINI³.

1. Professor de Ética, Legislação e Odontologia Legal do Departamento de Odontologia da UERN, Especialista em Odontologia Legal ABO/RN, Mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses FMUC/Portugal, Doutor em Biotecnologia UFRN, e Membro da Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL).

2. Professor de Ética, Legislação e Odontologia Legal, Mestre em Odontologia Legal e Deontologia FOP-Unicamp/SP, Doutor em Odontologia Legal FOUUSP/SP, Coordenador do curso de Odontologia Legal da ABO/RS, e Presidente da ABOL (Gestão 2016-2018).

3. Professor de Ética e Legislação, Professor de Odontologia Legal FOUFU/MG, Mestre em Odontologia Social FOUUSP/SP, Doutor em Odontologia Legal FOUUSP/SP, e Vice-Presidente da ABOL (Gestão 2016-2018).

Informação sobre o manuscrito

Recebido em: 13 Julho 2018

Aceito em: 30 Julho 2018

Autor para contato:

Gustavo Barbalho Guedes Emiliano
Rua Pe. João Damascendo 1894, Bairro Lagoa Nova,
Natal/RN. CEP: 59074-750.
Email: odonto.legal@yahoo.com.br.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre o momento da ética odontológica, comportamentos observados nas mídias sociais, e a influencia do mercado de consumo na Odontologia. Foi realizada uma análise em diferentes perspectivas temporais sobre a proposta de “flexibilização” do Código de Ética, o que significaria abrir normas que por princípio são fechadas, abdicando ou tirando de contexto alguns dos princípios norteadores da conduta do Cirurgião-dentista. Aditivamente, mostrou-se algumas possíveis saídas para as questões levantadas como a discussão em fóruns adequados com participação dentre outros de especialistas da área de ética, bioética e odontologia legal, além da criação de centros de pensamento (ou *think tank*) da Odontologia, e ainda pela formação continuada na área de ética profissional. Finalizando, justamente a ética foi elevada como solução, através da Disciplina de Ética, Deontologia e matérias correlatas tornando-se necessidade básica na formação de profissionais cientes de suas responsabilidades para com a saúde do ser humano e seu papel na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Direitos do paciente; Ética odontológica; Códigos de ética; Publicidade como assunto.

INTRODUÇÃO

Que a vida é movimento ninguém tem dúvida, mas quando o assunto é comportamento ético nas mídias sociais não faltam diferentes pontos de vista e interessantes discussões.

Na modernidade líquida, conceito introduzido por Zygmunt Bauman (1925 – 2017)¹, a sociedade é flexível e extraordinariamente móvel. A visão de mundo e padrões de conduta passam a ser fortemente influenciados e moldados pelo

mercado de consumo. As tecnologias de comunicação voltadas para o mercado transformaram como nos relacionamos com as pessoas, com os serviços e com os produtos. E algumas marcas da vida em rede pode ser percebida pela superexploração de imagens, mudanças de noção de público e privado, flexibilização de ideias, substituição de organizações aglutinadas entorno de ideias e projetos comuns por convergência de interesses individuais e, também, por uma busca obstinada de fazer tudo para não parecermos obsoletos e retrógrados.

REDES SOCIAIS E ODONTOLOGIA

As redes sociais, de uma maneira em geral, impelem as pessoas a ignorar práticas e limites socialmente aceitos e necessários para uma vida em comunidade, simplesmente porque nada é feito para durar. Desse estado de coisas e de problemas internos complexos surgem as crises que atingem o centro da organização e multiplicam-se propostas que ora apontam para soluções fáceis como se fossem a tábua de salvação da profissão.

Pensando nisso, sempre que se ouve falar em “flexibilização” do Código de Ética Odontológica², em parte ou no todo - aliás, não gostamos nenhum pouco desse termo, pois no contexto das propagandas significaria abrir normas que por princípio são fechadas, abdicando ou tirando de contexto alguns dos princípios norteadores da conduta do cirurgião-dentista.

O envolvimento de usuários em redes sociais é uma realidade para 130 milhões de brasileiros (57% da população) com tempo gasto médio de 3h/dia. A

onipresença das publicações pode ser vista em mais de 1,3 milhão de novos *posts* por minuto, 4 mil novas fotos carregadas por segundo que não deixam a mínima dúvida de seu alcance de influenciar pessoas³.

É inegável o seu poder de valorização de profissionais e da Odontologia, mas também, o inverso é verdadeiro. Dificilmente alguém não se convenceria do sucesso dos resultados obtidos da clínica e cirurgia odontológica com tantas fotos e vídeos pinçados dos casos “perfeitos”. Curso do tipo “aprenda a fazer e encante o seu público” não ofende ninguém e talvez se pudessem muitos fariam porque em um mercado altamente competitivo poucos abririam mão das ferramentas para difusão da informação quanto ao desenvolvimento da ciência odontológica, das inovações técnicas e tecnológicas, de tornar profissionais conhecidos e celebrados e, apresentar serviços e produtos.

Não podemos deixar de lembrar que a princípio as publicações se destinam ao público leigo que por razões óbvias consomem o material sem, no entanto, conhecer em detalhes todas as limitações em uma reabilitação oral, clareamento dentário, etc. e de promessas inatingíveis, por exemplo. Possivelmente o ensinamento de Immanuel Kant (1724 – 1804)⁴ ajudasse a superar as tentações de auferir renda com o exagero do diagnóstico, falta de opções tratamento, com negligências em exames complementares, clínicos e dados da condição geral do paciente, ausência de comunicação clara, franca e transparente, entre outros. Para isso Kant deixou um poderoso pensamento para ajudar a tomar

decisões: “Existe... só um imperativo categórico que é este: aja apenas segundo a máxima a qual você gostaria de ver transformada em lei universal”⁴.

Disso surge a necessidade de praticá-la dentro princípios hipocráticos e bioéticos, do zelo que o cirurgião-dentista deve ter com o conteúdo da informação e sabedores onde começa e termina suas responsabilidades éticas, legais e administrativas. O profissional deve satisfação à comunidade de suas condutas e que vão além daquela relacionada ao paciente, cirurgião-dentista e equipe de saúde.

As redes sociais pelas suas características estabelecem uma comunicação direta e sem intermediários. Publicar hoje é parte do trabalho do cirurgião-dentista, sendo que, desenvolver habilidades e competências nessa área se tornou importante. E sabiamente, não existe impedimento legal e ético para publicações, aliás, muito pelo contrário porque interessa a sociedade saber quem são os profissionais e quais são as técnicas, tratamentos, benefícios, cuidados, dentre outros. Portanto, o problema não é a rede social em si, mas o uso que fazemos dela, quando, por exemplo, nos leva a acreditar que são os usuários que definem os próprios limites, mesmo que isso sobreponha às normas. Certamente, se conhecêssemos bem as permissões do código e as diversas possibilidades de utilização de forma ativa, eficiente e ética para construir imagens pessoais e da profissão duradouras e genuinamente positivas, não criticássemos tanto as proibições.

Nessas horas, lembra-se do superpremiado publicitário brasileiro, Washington Olivetto, sobre as novas tecnologias de comunicação e o poder das imagens: “É muito bom porque hoje é possível você expressar qualquer conteúdo. E é muito ruim porque hoje é possível, através da forma, você esconder a falta de conteúdo”⁵. É interessante ter essa frase em mente para questionar toda vez que nos deparamos com uma publicação em redes sociais, ou quando alguém interpela sobre se essa ou aquela imagem atendem os requisitos éticos. Se a publicação tem realmente um propósito de saúde ou é um embuste para conquistar clientes? Discernir um do outro nem sempre é fácil, mas quando a promessa é grande, as facilidades são imensas e levam as pessoas a acreditarem que de tão simples o sucesso é garantido, temos aí bons motivos para desconfiar.

FLEXIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA

A despeito da crise ética, observamos os efeitos da “forção” pela “flexibilização” da ética odontológica com preocupação, principalmente com a exploração da Odontologia por toda sorte de imagens com viés puramente comercial e vazio de conteúdo social, educativo e informativo das publicações em saúde⁶. Não serão as observações dos créditos das novelas “esta é uma obra coletiva de ficção baseada na livre criação artística e sem compromisso com a realidade” na sua versão reduzida e direta “imagem meramente ilustrativa” que anulará seus

efeitos e significará a remissão dos pecados.

É justamente a ausência de fronteiras das redes que permitem que circulem rapidamente *posts* com conteúdo por vezes sensacionalista, enganoso, ofensivo, abusivo, pseudocientífico, ilegais e antiéticos. Alguns repulsivos e de mau gosto. Às vezes nos deixando perplexos (bom que ainda, por enquanto, ficamos!) com a falta de limites. Pululam exposição de imagens^{7,8} de cirurgias, de “celebridades” em atendimento, de pacientes no pós-operatório, profissionais sorridentes empunhando seringa e agulha em posição erguida pronta para usar em você e publicações de imagens do gênero “essa é a imagem do paciente na quinta-feira e esta é a imagem do resultado obtido na sexta-feira”. São alguns exemplos de inconformidades que estão deixando de ser vistas como comuns e passando para o nível de normalidade!

Sabemos que uma das maneiras de fazer as pessoas pensarem de modo diferente a respeito de alguém, ou de algo, é mudando a apresentação visual. Publicações podem criar necessidades a partir de informações como “clareamento dental rejuvenesce 10 anos”. Ora, será que todo mundo precisa de clareamento? Se precisa não se pode dizer, se deseja pode ser, mas se alcançará, temos dúvidas! Não cremos que devemos ver com naturalidade a transformação da saúde do ser humano em um produto ou coisa que venha a ser super explorado comercialmente ou apenas com este fim. Não achamos que seja esta a única forma de conciliar necessidade de afirmação profissional e garantia de justa

remuneração! De fato, a liberação da exploração de imagens hoje vedadas, de divulgação de valores de procedimentos, “coisificam” a saúde como se fosse um mero produto, não trazendo necessariamente ganhos à profissão. Também é relevante se questionar se a pessoa do Cirurgião-dentista com o seu perfil de mídia social estaria em condições de igualdade de competir por espaço e clientes com empresas especializadas em marketing digital o qual pesa somente sobre as registradas a obrigação de respeitar o código de ética das profissões (Resolução CONAR, Anexo G), embora, por razões diversas são ignorados.

O registro e a exposição de imagens “antes e depois”, por si só e em ambiente privado, não configuram irregularidade (observando-se o sigilo, privacidade e confidencialidade), dada a natureza personalíssima da relação paciente-profissional, podendo este, inclusive, apresentar a seus pacientes como forma de demonstrar a evolução clínica do “antes” para o “depois”, resgatar informações clínicas perdidas e material probante para efeito de conclusão do tratamento.

Da clínica odontológica sabemos que o sucesso do tratamento não deve ser aferido apenas pela demonstração da imagem registrada imediatamente após o tratamento, posto que, o sucesso clínico pressupõe, além da satisfação subjetiva do paciente, o equilíbrio da forma e função entre as estruturas craniomaxilofaciais, que para isso necessita ser reavaliado com o passar do tempo “*follow up*” a fim de confirmar se a técnica utilizada no caso obteve êxito. E é somente no espaço físico

do consultório que o profissional tem condições de avaliar a propedêutica e terapêutica, modular as expectativas do paciente quanto à eficácia do tratamento e consolidar a imprescindível relação de confiança mútua. O cirurgião plástico Ivo Pitanguy (1926 – 2016)¹⁰ catalogou na sua longa carreira milhares de casos de “antes e depois” para utilizá-los na clínica médica ou na publicação científica sem, contudo, como próprio afirma “quebrar o sigilo e o direito à privacidade” de absolutamente nenhum paciente, mesmo de gente mundialmente famosa que lhe traria muito mais notoriedade.

A nossa preocupação com a “flexibilização” do Código de Ética Odontológica se dá em dois níveis: em curto prazo, de uma maneira geral, percebe-se a incapacidade hoje dos Conselhos Regionais de Odontologia fiscalizarem o exercício profissional em ambiente virtual e punirem os infratores, bem como vemos parte da classe odontológica assistir passivamente o cometimento dos excessos em publicações, e acreditamos, mesmo estes não concordando e representando a grandíssima parte do todo. Os efeitos imediatos de uma postagem, fora do padrão ético, leva a uma interpretação equivocada da Odontologia, reforça estigmas historicamente associados ao processo de trabalho do cirurgião-dentista e contribui em casos de “antes e depois” para aumentar a percepção de obrigação de resultado em litígios judiciais. O dano causado é de difícil reversão na medida em que é praticamente impossível dirigir a informação ao mesmo público, a tempo de neutralizar o dano e de forma efetiva. A médio-longo prazo, vemos

um risco irreversível à profissão. Primeiro por ameaçar não apenas a desfazer o significado simbólico da Odontologia e dos cirurgiões-dentistas no imaginário popular como profissão de saúde, e depois por desagregar o tecido que une, envolve e protege estes profissionais de disputas “sem regras” por espaço e sobrevivência. Não importam quais mudanças estão por vir, o certo é que qualquer uma delas não se limitará a atingir esse ou aquele dentista, essa ou aquela especialidade, mas todos que fazem a Odontologia brasileira.

As saídas postas na mesa e discutidas nos fóruns adequados são desejadas, pois em tese são construídos consensos a partir de descensos. São discussões fundamentadas, com referencial teórico consistente, analítico, comparado, com participação dentre outros de especialistas da área de ética, bioética e odontologia legal. Essa é a contribuição de conhecimento e diálogo que esses cirurgiões-dentistas podem dar para desanuviar questões tão importantes.

Está na hora de pensar em criar um *think tank* da Odontologia, dedicado a produzir e difundir conhecimento sobre os temas inquietantes da nossa profissão¹¹, pautando debates por meio da publicação de estudos, artigos e da participação de seus integrantes na mídia. Trata-se de centros de pensamento dedicados a projetar, a partir de expertise objetiva, as alternativas, e seus prováveis efeitos, para problemas que cercam os cirurgiões-dentistas. Esta estratégia ajudaria a influenciar a opinião pública, formuladores de políticas e legisladores sobre as alternativas a essas questões, enriquecendo

o debate público a partir dessa oferta de expertise objetiva e evidenciada.

Algumas das soluções mais conhecidas apontam para alternativas redentoras que passam pela “flexibilização” de princípios éticos sólidos¹², verdadeiras vigas mestras da nossa profissão que, aliás, nos sustentam e diferenciam de todas as outras profissões. Apostar nessas mudanças como solução para os problemas é nadar na espuma, sem, no entanto, mergulhar nas suas causas e não refletir sobre suas consequências ao longo do tempo.

PROBLEMAS E SOLUÇÕES

Em tese a questão principal dessa discussão não é simplesmente se posicionar a favor ou contra, tendo de um lado os que defendem a “modernização de valores” como forma de acompanhar os “novos tempos”¹² mesmo que isso signifique corromper a norma legal estabelecida e de outro os que acreditam no respeito estrito dos mandamentos previstos na Lei 5.081/66¹³. Essa polarização esvazia a discussão e não contribui para encontrar saídas para um cenário complexo e repleto de desafios no mercado de trabalho do cirurgião-dentista.

Toda vez que se enfrenta uma crise na sociedade, e a Odontologia brasileira vive a sua, pergunte-se: onde está a saída para os problemas? A solução está diante dos nossos olhos. A solução é dada pela própria Odontologia. A solução é a ética. É ela que aponta para onde devemos olhar e buscar a solução. A discussão deve necessariamente passar pelos porquês das proibições, descortinar para o nosso público

por que discutir privacidade, sigilo, justiça, mercantilização e tantos outros são importantes. É recuperar a prática da Ética, perdida quando, por exemplo, sabemos o seu significado, mas encontramos enorme dificuldade de aplicar e identificar na prática clínica diária. Às vezes, porque não enxergamos nossas próprias limitações, ou porque o meu parâmetro de comportamento é o que outro está fazendo ou deixando de fazer, e outras vezes, porque a linguagem é inacessível, abstrata, complicada e ensinada de forma descontextualizada do dia-a-dia do cirurgião-dentista.

Trabalhar a disciplina de ética, deontologia e matérias correlatas em cursos de graduação e pós-graduação deve ser vista como uma necessidade básica na formação de profissionais, pois cada vez mais devem estar cientes de suas responsabilidades para com a saúde do ser humano e seu papel na sociedade. Como disciplina, a formação não se limita a apresentar, analisar e discutir o Código de Ética Odontológica em uma aula. Por que tanto se fala em formação continuada nas mais diversas especialidades e não se pensa na área de ética profissional? Ou será que se nasce ético e o seu aprendizado ocorre espontaneamente? De certo que não! Mudar esse pensamento pode fazer uma enorme diferença na qualificação profissional e permanecer com ela nos coloca na vanguarda do atraso.

Hoje, falar sobre ética no ambiente de trabalho é mais do que atual, está na moda e conta pontos positivos aos olhos da comunidade. Basta observar em âmbito institucional e corporativo a publicação de normas de condutas de seus colaboradores

e a quantidade de cursos de *compliance* oferecidos a preço de ouro aos funcionários. Palestras com autores de livros, colunistas de jornais e professores consagrados costumam lotar auditórios para ouvir falar em “Ética e Negócios”, “Ética e Política”, “Ética e Convivência”, “Ética e Felicidade” etc. Não é demais lembrar que a ética quando interiorizada na formação e experienciada na profissão faz o diferencial na vida, o indivíduo acumula um capital que bem aplicado na clínica, em sentido *lato*, traz resultados diretos na qualidade do seu atendimento e satisfação do paciente. A satisfação pessoal em resolver o problema de saúde do seu paciente é comparada ao pensamento de Aristóteles (384 a.C – 322 a.C), no qual trata a prática da ética da virtude como essencial a busca da felicidade – ao que podemos chamar de realização profissional.

Aos olhos de alguns, reafirmar a atualidade do Código de Ética Odontológica, especialmente quanto à regulação da comunicação em mídias sociais ou mesmo em material impresso, representa uma posição obsoleta e retrógrada¹². Pensamos exatamente o contrário. Justamente por acreditar ser um pensamento atual, pós-moderno e em certa medida sofisticado. Falar em atualidade é o mesmo que acompanhar algumas das discussões mais importantes da nossa época: a utilização de dados/informações dos cidadãos e a checagem de imagens *fake news*. O ataque cibernético, em maio de 2017, expôs dados de pessoas, empresas e governos em todo o mundo. Nesse caso¹⁴, chamou atenção a preocupação da primeira ministra britânica, Theresa May, com o nível de exposição.

May veio a público tranquilizar a população afirmando que “não havia evidência de que dados de pacientes tenham sido comprometidos no ataque.” Outra notícia que demonstra a preocupação das gigantes do *Silicon Valley*, Google® e Facebook®, com o conteúdo das informações foi criar agências de checagem de *Fake News*, anunciada em abril de 2018¹⁵.

Essas situações, como tantas outras, colocam no centro das atenções globais a autenticidade, a integridade, a propriedade, a veracidade dos conteúdos e proteção de dados e informações sigilosas e privadas. As empresas nas redes sociais devem satisfação aos usuários e são cobrados para isso. Por isso, a política de privacidade é assunto de primeira ordem. Ensejando, por exemplo, que europeus recorram aos tribunais¹⁶ para obrigar o Google a apagar do seu *big date* os resultados pessoais, em clara busca pelo direito a viver com discrição e sem registros passados que entenda ser desabonadora. Diz-se pós-moderno quando pensamos nas transformações da sociedade, sem, no entanto, relativizar o direito fundamental à saúde e suas implicações. Nessa sociedade parece que todos têm opiniões e notas para atribuir ao profissional, a clínica e aos funcionários pelo comportamento de cada um. E a influência que isso tem sobre nós. Assim como, dá a possibilidade do profissional utilizar os espaços online para interagir com o paciente. Como tudo que é novo, e não referimos à exatamente a tecnologia envolvida, gera insegurança especialmente porque abre múltiplas possibilidades de chegar ao paciente em potencial. E é sofisticado porque a

introdução cada vez maior de tecnologias, inteligência artificial e algoritmos na odontologia impactarão o processo de trabalho do cirurgião-dentista, necessitando de nós, além da compreensão do processo, a capacidade de situar-se onde e o que somente os humanos conseguirão fazer a diferença: a ética do cuidado. Tecnologia nenhuma jamais substituirá o encontro do olho do paciente procurando o olhar do cirurgião-dentista.

Também gostaríamos de alertar de como pode ser alterado o Código de Ética Odontológica sem, no entanto, chamar para a discussão todos os interessados, inclusive, sem realizar uma consulta pública e dar necessariamente a oportunidade de ouvir todos os profissionais inscritos nos estados. Senão, vejamos: Compete à Assembleia Conjunta (membros efetivos e suplentes do CFO e presidentes do CROs) estudar e propor alterações do Código. Votar e alterar competem aos membros efetivos e suplente do plenário do CFO. E, principalmente, compete à diretoria (presidente, vice-presidente, secretário-geral e tesoureiro) elaborar o código (Resolução CFO 34/2002)¹⁸. Portanto, não é uma tarefa das mais difíceis operar mudanças, basta

formar uma maioria dentro desses órgãos. E como se percebe não é uma decisão nossa! Mudar a lei 5.081/66, por outro lado, tem um trâmite mais complicado. Mas ainda assim é possível, desde que no tempo do congresso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir, a pergunta fulcral que devemos nos fazer é: qual é a Odontologia que queremos ou qual é a Odontologia que a sociedade brasileira precisa? Ou abraçamos a Odontologia baseada em princípios, ou a perderemos para os negócios puro e simples, e, passaremos a ver cada vez mais uma guerra de todos contra todos pela sobrevivência, tendo como a primeira vítima a dignidade da profissão e a perda do respeito próprio. Definitivamente, não podemos perder do nosso horizonte a ideia de que a ética odontológica é o nosso primeiro e último refúgio de humanidade e o nosso desenvolvimento passa obrigatoriamente pela sua defesa intransigente. Ousemos retirá-la ou diminuí-la e não será mais Odontologia, pelo menos não a que se exerce em benefício da saúde do ser humano.

ABSTRACT

The present study aims to reflect ethics in dentistry moment, behaviors observed in social media, and the consumer on dentistry market influence. Different temporal perspectives analysis was made about the proposal to "flexibilize" the Code of Ethics, which mean opening rules that are closed by principle, abdicating or taking out of context some dentist guiding principles. In addition, there were some possible solutions to the issues raised, such as the discussion in appropriate forum with specialists in ethics, bioethics and legal dentistry, as well as the creation of dentistry think-tanks, and continuing education in the area of professional ethics. Finally, ethics has been elevated as a solution through the Discipline of Ethics, Deontology and related subjects becoming a basic need in the training of professionals aware of their responsibilities towards the human health and its role in society.

KEYWORDS

Forensic dentistry; Patient rights; Dental ethics; Codes of ethics; Advertising as topic.

REFERÊNCIAS

- Bauman Z. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; 2001.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO 118/2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Brasília. 2012. Disponível em: http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf. Acesso em: 28 de julho de 2018.
- We are social. Digital in 2018: world's internet users pass the 4 billion mark. Disponível em: <https://wearesocial.com/blog/2018/01/global-digital-report-2018>. Acesso em: 28 de junho de 2018.
- Kant I. Metafísica dos costumes. Rio de Janeiro: Editora Vozes; 2013.
- Olivetto W. Direto de Washington. Rio de Janeiro: Estação Brasil; 2018.
- Martorell LB. Uso de mídias sociais: um caso de urgência e emergência para profissionais da saúde. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(1):122-30. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v4i1.130>
- Felter M, Rodrigues LG, Martorell LB, Prado MM. A violação dos aspectos éticos e legais de uma rede social profissional odontológica. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017;4(3):34-47. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v4i3.127>
- Garbin CAS, Ortega MM, Garbin AJI, Saliba TA. O uso das redes sociais na odontologia: uma análise dos aspectos éticos de páginas de clínicas odontológicas. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2018;5(1):22-9 <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v5i1.135>
- Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR). Código Brasileiro de Autorregulamentação publicitária. Anexo G. Disponível em: <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>.
- Pitanguy I. Viver vale a pena. Rio de Janeiro: Casa da Palavra; 2014.
- O que são *Think Tanks*? Disponível em: <https://portal.fgv.br/videos/sao-think-tanks>. Acesso em: 28 de julho de 2018.
- Martorell LB, Finkler M. Carta de natal – em busca da alforria para a utilização de imagem de pacientes em redes sociais. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(3):117-23. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v4i3.154>
- Brasil. Lei n. 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5081.htm. Acesso em: 28 de julho de 2018.
- Estadão. Empresas e hospitais sofrem ataque cibernético em massa. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,empresas-e-hospitais-sofrem-ataque-cibernetico-em-massa-na-europa,70001776946>. Acesso em 28 de julho de 2018.
- Canaltech. Google lança iniciativa para combater *fake news* e mau jornalismo. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/canaltech/google-lanca-iniciativa-para-combater-fake-news-e-mau-jornalismo,9f9f83370aa1de47453ab0e1be85c8019cvc45qp.html>. Acesso em 28 de julho de 2018.
- Euronews. Direito ao esquecimento: É mesmo possível apagar-nos da net? Disponível em: <http://pt.euronews.com/2017/01/27/direito-ao-esquecimento-e-mesmo-possivel-apagarm-nos-da-net>. Acesso em 22 de junho de 2018.
- Conselho Federal de Odontologia (CFO). Resolução CFO-34/2002. Revoga o seu Regimento Interno vigente e aprova outro em substituição. Disponível em: http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2018/02/regimento_interno_CFO.pdf. Acesso em: 28 de julho de 2018.